



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

OFÍCIO Nº 114/2023

Piumhi, 28 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Wilde Wéllis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 068/2022

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio de seu Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 169 c/c art. 41, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem através deste encaminhar a Vossa Excelência a redação final do Projeto de Lei nº 068/2022, que "Dispõe sobre dispensa do serviço público pelo dobro dos dias prestados à Comunidade Escolar nas eleições de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escolas Municipais, Creches e CMEIS" (Proposição de Lei nº 007, de 28 de fevereiro de 2023) para envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 170 do Regimento Interno c/c art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Reinaldo dos Reis Silva, which appears to read 'REINALDO DOS REIS SILVA'.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a dispensa do serviço público pelo
dobro dos dias de serviços prestados à
Comunidade Escolar nas eleições de Diretores,
Vice-Diretores e Coordenadores de Escolas
Municipais, Creches e CMEIs.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Piumhi nomeados e convocados para compor as Mesas Receptoras, Comissão Organizadora ou Serviço de Apoio que desenvolverem atividades no dia do pleito eleitoral a que se refere a Lei nº 2.121/2013, terão, mediante declaração expedida pelo Presidente da Comissão Organizadora ou Mesa Receptora, o direito a ausentar-se do serviço público em suas repartições, sem prejuízo da remuneração, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

§ 1º A expressão dias de convocação abrange aqueles em que é realizada a eleição de Diretores de Escolas e Coordenadores;

§ 2º Compreendem-se como vantagens, para efeitos de aplicação do *caput* deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho;

§ 3º Os dias de compensação pela prestação de serviço nos termos desta Lei não podem ser convertidos em retribuição pecuniária;

§ 4º A compensação autorizada por esta Lei deverá ser gozada no prazo de até 12 (doze) meses contados do respectivo pleito, mediante ajuste prévio com chefe imediato, a fim de não trazer nenhum transtorno ao serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 2º O direito de gozo do benefício previsto no *caput* do artigo anterior pressupõe a existência de vínculo com a Administração à época da convocação, limitando-se à vigência desse vínculo.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorra término de contrato, demissão ou exoneração do servidor, a fruição do benefício deve ser acordada entre as partes a fim de não impedir o exercício do direito.

Art. 3º A participação dos convocados no processo eleitoral previsto na Lei nº 2.121/2013, seja como membro da Mesa Receptora ou da Comissão Organizadora, ou ainda, no apoio, como os contínuos serventes que forem escaladas para trabalharem nas escolas no dia da eleição, é considerada de relevância pela contribuição social prestada à Comunidade Escolar.

Art. 4º O direito assegurado por esta Lei ao servidor que prestou serviço no dia da votação é personalíssimo, só podendo ser pleiteado o gozo da compensação pelo próprio titular.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/11/2022, de modo que, todos os servidores que, convocados, prestaram serviços públicos de mesários, membros da Comissão Organizadora ou Serviço de Apoio, no dia da eleição a que se referiu o Edital 02/2022, farão jus ao benefício da compensação instituído por esta Lei.

Piumhi-MG, 28 de fevereiro de 2023.

WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

REINALDO DOS REIS SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi